



Acórdão n.º 250 - 2018/2019

N.º Processo: 250/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: SUPETAÇA "CARLOS MEINEDO" - FEMININOS

Data: 28 de Setembro de 2019 - Hora: 15:00 - Local: FELGUEIRAS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e BENFICA (SLB)
- **Visitante:** Clube Aquático PACENSE (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Mónica Silva** e **Soraia Crespo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 5'14 do 4.º período, a jogadora n.º 8 do SLB (gorro branco), Raquel Gomes, foi excluída da partida ao abrigo da regra wp 21.13 (má conduta) porque após exclusão de 20' a mesma não larga a adversária virando-se para o árbitro gesticulando com os dois dedos apontados para os olhos e proferindo "esta viste?""

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que a jogadora do SLB, Raquel Gomes, "**foi excluída da partida ao abrigo da regra wp 21.13 (má conduta) porque após exclusão de 20' a mesma não larga a adversária virando-se para o árbitro gesticulando com os dois dedos apontados para os olhos e proferindo "esta viste?"**"

3.1 Dispõem os números 1 e 2 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar que "**O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão,**", sendo que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.2 A jogadora Raquel Gomes, "**após exclusão de 20'**", ao manter agarrada a sua adversária e ao dirigir-se ao árbitro "**gesticulando com os dois dedos apontados para os olhos e proferindo "esta viste?"**", praticou má conduta, demonstrando desrespeito para com o árbitro, quer ao não libertar de imediato a sua adversária quer ao dirigir-se nos termos acima descritos ao referido árbitro pretendendo dar a entender que o árbitro em apreço não estava a ser imparcial nos seus julgamentos.

3.3 O relatório de arbitragem refere, ainda, expressamente, que a jogadora Raquel Gomes "**foi excluída da partida ao abrigo da regra wp 21.13**".

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora do SPORT LISBOA E BENFICA (SLB), RAQUEL GOMES, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Outubro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

